



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 14 cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, Matola, Maputo e Tete, requereu o reconhecimento da Nomi – Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nomi – Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 8 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Angónia

DESPACHO

No uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Titucule, com sede na comunidade de Buní, localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, distrito de Angónia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Governo do Distrito de Angónia, em Ulónguè, 25 de Maio de 2017. — O Administrador do Distrito, *Paulo Marcos Sebastião*.

DESPACHO

No uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Esperança, com sede na comunidade de Dala, localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, distrito de Angónia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Governo do Distrito de Angónia, em Ulónguè, 25 de Maio de 2017. — O Administrador do Distrito, *Paulo Marcos Sebastião*.

Governo do Distrito de Molumbo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua-sede requereu ao governo do distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua-sede.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tatamula, requereu ao governo do distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tatamula.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena

Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais no cartório notarial de Chimoio, certifica, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete e, para efeitos da publicação do estatuto particular da associação NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, de trinta de Julho de dois mil e dezassete, pessoa colectiva do direito privado, dotada de personalidade jurídica atribuída pelo despacho do Governador da Província de Manica, Alberto Ricardo Mondlane, de 8d e Fevereiro de 17, compareceram os outorgantes:

Primeiro. José Zeca Domingos Araújo, casado, natural de Gumanzanze-Caia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100052862B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos 18 de Janeiro de 2010;

Segundo. Domingos Tole Vicente, maior, solteiro, natural de Terera-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060036311D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2001;

Terceiro. Paulo Dias Sandramo, casado, natural de Terera-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100750668F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 28 de Março de 2016;

Quarto. Jussa Bacar Suangua, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100058128C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 21 de Janeiro de 2010;

Quinta. Maria Rosa Francisco, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101954438B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 16 de Janeiro de 2012;

Sexto. António salvador, maior, solteiro, natural de Muanalavo-sena, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100058184B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 22 de Janeiro de 2010;

Sétima. Adélia Chirombe Martins, solteira, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101915002Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 27 de Dezembro de 2012;

Oitavo. Manuel Etiete Armando António, casado, natural de Bauaze-Marromeu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100232939F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 25 de Maio de 2010;

Nono. Cristovão Nicolau Marra, casado, natural de Chandimba-Caia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060106120256N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 12 de Julho de 2016;

Décimo. Colaço Nhamitambo Mandala, maior, solteiro, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102306422I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 28 de Junho de 2012;

Décimo primeira. Ana Chirombe Martins, solteira, maior, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101956413S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze;

Décimo segundo. João José Nhadoro, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864952B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez;

Décimo terceira. Antónia Guente Cheia, solteira, maior, natural de Inhangoma-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060104820524S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 12 de Maio de 2014;

Décimo quarto. António Dezemaja Estacha, casado, natural de Mpane-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105852361B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 29 de Fevereiro de 2016.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que, pelo presente estatuto, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, que se regerá com as seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A NOMI – Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena é pessoa colectiva com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com fins não lucrativos, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, tem sede e foro na N6, Bairro 5, cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O prazo de duração da NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua sena é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A NOMI poderá firmar convénios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

A associação NOMI se organizará em tantos núcleos necessários de prestação de apoio aos seus membros, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- Promover ajuda mútua aos seus membros, que pode ser de carácter social, financeira e moral;
- Cultivar usos e costumes da cultura sena;
- Promover acções com vista a protecção de usos e costumes de falantes da língua sena;
- Ensinar, interpretar e divulgar a língua sena aos descendentes e amigos da associação;
- Investigar, valorizar, educar na implementação do mosaico cultural de usos e costumes dos senas;
- Promover acções de colaboração com o Governo Moçambicano à todos os níveis, no que tange à implementação dos objectivos da criação da NOMI;
- Colaborar com falantes e amigos da língua sena a nível local, nacional e internacional, dentro dos princípios previstos na Constituição da República de Moçambique;
- Contribuir na elevação dos princípios fundamentais que visem a protecção e garantia dos direitos e deveres dos membros;

- i) Promover o exercício da cidadania entre os membros, amigos e com outras organizações da sociedade civil moçambicana.
- j) Participar na divulgação dos programas de prevenção e combate ao HIV-SIDA.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Considera-se membro da NOMI todo o cidadão nacional ou estrangeiro que aceite o estatuto da associação, sendo residente no território nacional ou fora do país, que for atribuído o número e que efectue o pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO OITAVO

Filiação dos membros

Pode-se filiar todo o cidadão nacional ou estrangeiro, falante e amigo da língua sena, mediante o preenchimento do formulário para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros

Um) Dos deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia única e as quotas mensais, fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da NOMI;
- c) Acatar as determinações legais da Direcção Executiva;
- d) Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade e entidades;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- f) Participar em todas actividades da associação;
- g) Participar nas assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- h) Participar nos projectos, estudos, relatórios e demais actividades realizadas em cumprimento dos contratos e convénios firmados com terceiros.

Dois) Dos direitos dos membros:

- a) Gozar de todas vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos electivos da associação;
- c) Solicitar informações relativas às actividades da associação;
- d) Utilizar todas infra-estruturas colocadas à disposição pela associação.

Parágrafo único. É facultado aos membros honorários a participação nas assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sendo-lhes vedados o direito de votar e ser votados.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) O membro da associação que viole os estatutos, seus deveres, abuse dos seus direitos e prejudique o prestígio da associação, será objecto de sanções disciplinares.

Dois) De acordo com a gravidade das infracções e se com reincidência, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perca de qualidade de membro

Um) Pode ocorrer pela renúncia do membro.

Dois) Por demissão pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de perca de qualidade de membro, não há lugar para reembolso de jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património, sua constituição e utilização

Constitui património da associação bens móveis e imóveis, resultantes de:

- a) Contribuições dos seus membros e doações de terceiros;
- b) Juros bancários de valores depositados da associação.

Parágrafo único. Os rendimentos da associação servirão para a realização e manutenção de seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos em cada sessão (ordinária ou extraordinária).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Competências à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Direcção Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como exonerá-los das suas funções;

b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da NOMI;

c) Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Direcção Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

d) Examinar e deliberar o relatório da Direcção Executiva, relativo ao balanço e as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à NOMI;

f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

g) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;

h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades Públicas e Privadas;

i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património;

j) Definir os valores de jóia e quota mensal dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita pela Direcção Executiva, por sua iniciativa ou a pedido de 2/3 dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência de 15 e 5 dias, respectivamente.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos membros, e, em segunda convocação, (trinta minutos depois) com qualquer número de membros e titulares dos órgãos sociais presentes, não se exigindo a lei de quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato do Presidente da Direcção Executiva será de três (3) anos e permitida a reeleição para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ocorrendo vagas em qualquer cargo de titular da Direcção Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até ao fim do período para que foi eleito, (mandato).

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ocorrendo vaga entre os membros suplentes da Direcção Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacatura, para eleger o novo membro integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da direcção executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Elaborar o programa anual de actividades a ser submetido à Assembleia Geral, para sua deliberação;
- b) Executar o programa anual de actividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício do ano seguinte;
- e) Elaborar os regulamentos internos da associação, dos núcleos e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- f) Relacionar-se com as instituições públicas e privadas, tanto na província como no país ou no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

Dois) Competências do presidente:

- a) Representar a associação judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os demais regulamentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- d) Assinar documentos relativos as operações activas e passivas da associação.

Três) Competências do vice-presidente:

Único. Apoiar e substituir o presidente na sua ausência e em caso de impedimentos.

Quatro) Competências do secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, Direcção Executiva, lavrar actas e relatórios;
- b) Manter organizada a secretária, com os respectivos livros e correspondências;
- c) Convocar as reuniões sob orientação da Direcção Executiva;
- d) Apoiar e recordar o cumprimento da agenda do presidente.

Cinco) Competências do tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as quotas e jóias, contribuições, rendas, auxílios e doações efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos competentes da associação;
- d) Apresentar o relatório financeiro à Direcção Executiva, para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, com conhecimento da Direcção Executiva;
- f) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício do ano económico anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar com base no orçamento realizado do exercício anterior, a proposta orçamental, para o exercício seguinte a ser submetido à Direcção Executiva, para posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria.

Parágrafo único. A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogais.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção Executiva, (3 anos).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até ao fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria e opinando à seu respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção Executiva;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens pertencentes à associação;

- e) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação;
- f) Examinar permanentemente as actividades da Direcção Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições gerais e transitórias

Os membros e dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, (responsabilidade individual).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A NOMI – Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena é composta por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, contribuintes, benfeitores e honorários.

Parágrafo único. A Assembleia Constituinte da NOMI – Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, composta por seus membros e órgãos sociais eleitos, designará uma comissão para elaborar o regulamento interno da associação e núcleos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os cargos dos órgãos da Direcção Executiva da associação, serão subsidiados de acordo com o regulamento interno, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os trabalhadores que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação, serão regidos pelo regulamento interno da NOMI.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O quórum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alienação de bens móveis e imóveis;
- c) Aprovação de empréstimos financeiros;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Decidida a extinção da NOMI-Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, o remanescente será distribuído equitativa e percentualmente aos seus membros e herdeiros, com jóia e quotas regularizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente no país.

Aprovado pela Assembleia Constituinte, Chimoio, aos 30 de Julho de 2016.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária de Titucule

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Titucule com sede na Comunidade de Buni, localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, distrito de Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Titucule é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Titucule:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação de Titucule integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e dois juízos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, e um (a) Secretário (a) Executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, Um (a) Vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação Agro-Pecuária Esperança

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Titucule com sede na Comunidade de Buni, localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, distrito de Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Esperança é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Esperança:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação de Titucule integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, e um (a) Secretário (a) Executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, Um (a) Vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua-sede

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua-sede, com sede social no bairro Muassua, Posto Administrativo de Molumbo, distrito de Molumbo, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914670, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muassua-sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muassua-sede abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído

unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Muassua sede na localidade de Molumbo sede, Posto Administrativo de Molumbo sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua sede no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos naturais de Muassua sede integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o Líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Os associados têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros designadamente:

Destituição dos membros dos órgãos do comité, exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice - Presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos social

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2012. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tatamula

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tatamula, com a sua sede social na comunidade de Tatamula, localidade de Corromana, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914689, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tatamula.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Tatamula abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Muassua sede na localidade de Molumbo sede, Posto Administrativo de Molumbo sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muassua sede no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos naturais de Muassua sede integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Os associados têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos:

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros designadamente:

Destituição dos membros dos órgãos do comité, exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice - Presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos social

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2012. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WR-Wildinalva do Rosário – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 139 a 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Wildnalva Ana Firmino Custódio do Rosário, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104542864M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Janeiro de dois mil e catorze e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de WR-Wildinalva do Rosário – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chinfura, Prédio Azul, 3.º andar, direito, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, fornecimento de material de escritório, mobiliário, vestuário, calçados, *catering*, perfumaria, florista, consultoria de moda, venda de cabelos, relojoaria.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única Wildnalva Ana Firmino Custódio do Rosário, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a ser nomeado pela sócia, por um mandato de dois anos, o qual poderá ser dispensado de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Outubro de 2017. — O Notário, *Illegível*.

Dea Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dez mil cento e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dea Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Albertina Carlos Liala Assane, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102812563N emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.2 U/C 24 de Julho bairro de Napipine Cidade de Nampula e Décio Manuel Assane, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013401B emitido aos nove de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente residente no Q.2 U/C 24 de Julho bairro de Napipine Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dea Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Q.2 U/C 24 de Julho bairro de Napipine, cidade de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem;
- b) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- c) Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- d) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de água;
- e) Promover actividades de participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para saúde (EPS) nas comunidades;
- f) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA, abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;
- g) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de água;
- h) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- i) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- j) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas mineração e ambiente;
- k) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- l) Prestar serviços educacionais desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Albertina Carlos Liala Assane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Décio Manuel Assane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Albertina Carlos Liala Assane que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do sócio defunto devidamente reconhecida

notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 22 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

B.J. Auto Peças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100926059, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada B.J. Auto Peças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Benedito Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500812518J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 14 de Julho de 2016, residente nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de B.J. Auto Peças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de *procurement*, aluguer de viaturas, imobiliária, compra, e venda de imóveis, aluguer, compra, e venda de viaturas, tecnologia de sistema informático e análise de projectos, consultoria em micro-finanças, acessória de registo de empresas, interacção e entretenimento, serigrafia, venda a retalho e grosso de peças de viaturas e motorizadas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Benedito Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a conta da data do conhecimento dos seguintes factos.

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Benedito Júnior, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Compete ao administrador.

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete.

- a) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- c) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Transportes Angolano A.A. Mause, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e nove a cem

do livros de notas para escrituras diversas n.º 7-B, da Conservatória dos Registos de Boane, à cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em exercício de funções notariais, foi constituída por António Armando Mause, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Angolano A.A. Mause, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Transportes Angolano A.A. Mause, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na, Avenida de Namaacha, bairro Campoane, distrito de Boane província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

A sociedade tem por objecto o transporte semi-colectivo de passageiros.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Armando Mause.

ARTIGO SEXTO

Amortizações de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão de sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio António Armando Mause.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periorridicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em administração geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 9 de Fevereiro 2011. — Ajudante, *Illegível*.

JoJsithole Leadership Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notária dos em exercício no referido cartório, foi constituído entre os sócios George Sithole e Amélia Tchataka Salvador Mathe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JoJsithole Leadership Company, Limitada, sua a sua sede na avenida Salvador Allende,

bairro Central, n.º 847, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

A empresa adopta o nome JoJsithole Leadership Company, Limitada, e é regida por estes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede na avenida Salvador Allende, bairro Central, n.º 847, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A gerência pode decidir mudar a sede para outro local, dentro do território nacional e abrir ou fechar, no país ou no exterior, qualquer tipo de representação social, ou seja, sucursais, agências ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da empresa é a prestação de serviços de consultoria, serviços de formação profissional, desenvolvimento humano, serviços de gestão e administração de recursos humanos.

Dois) A empresa pode explorar os serviços e realizar operações civis e comerciais, financeiras e industriais relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com seu objecto social ou que possam facilitar ou promover a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a empresa pode, por simples decisão da sua gerência, deter acções em outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua finalidade, embora governadas por leis especiais, bem como associar-se, de qualquer outra forma, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, em particular, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro exercício da actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital sociais, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da empresa, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e este foi integralmente realizado pelos seus membros.

Dois) O capital é dividido em duas quotas, com uma no valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondendo a 90% do capital em nome de George Sithole, e outra com um valor nominal de 2.000,00 MT, sóis

(dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, em nome Amélia Tchataka Salvador Mathe.

Três) Obrigações, provisórias ou definitivas, representativas de acções da empresa devem ter a assinatura do gerente e aquela não podem ser substituídas por meios mecânicos ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) Quando houver um aumento de capital por entradas em dinheiro, os atuais accionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das suas participações, salvo determinação em contrário pela administração e em conformidade com a lei.

Dois) Quando num aumento de capital houver membros que renunciem à subscrição de acções que foram destinados a eles, aquelas poderão ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações em conformidade com as disposições legais aplicáveis e na forma permitida por lei, de acordo com as condições que podem ser determinadas pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a gerência, o fiscal único ou conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos e é renovável, estando aqueles dispensados de prestação de caução.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral decide sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe conferem jurisdição. É especialmente reservado à assembleia geral:

- Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único ou do conselho fiscal ou e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger a assembleia geral, a gerência, o fiscal único ou conselho fiscal.
- Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Votação

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, a contagem será um voto para cada acção.

Dois) A participação dos accionistas com direito a voto na assembleia geral depende da apresentação a empresa, até cinco dias antes da data da reunião, de um documento comprovativo da titularidade das acções e do seu congelamento até o final da assembleia geral.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da assembleia geral até cinco dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais uma acção é indispensável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo seu presidente, que também é composto por um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente da mesa assembleia geral é eleito pela assembleia geral, de entre os accionistas ou de outras pessoas, e as suas ausências são supridas nos termos permitidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Regularidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a administração ou órgão de supervisão considerar necessário, bem como quando a reunião seja requerida por accionistas nos termos previstos por lei.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A gerência é composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que elege a gestão nomeia o seu gerente e, se necessário, também pode eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Caso não esteja explicitamente definido pela assembleia geral o número de gerentes, será entendido que este número é, o número de gestores efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes da gerência

Em geral, a gerência leva a cabo todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento e desenvolvimento da empresa e, em particular, aqueles que não estão dentro das competências expressamente atribuídas por contrato a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

A gerência pode delegar a gestão da empresa em um dos gerentes ou numa comissão executiva, composta de entre três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do presidente do conselho de gerência

É especialmente para o presidente do conselho de gerência:

- Coordenar a actividade de gestão, bem como convocar e presidir as suas reuniões;
- Exercer o voto de qualidade, sempre que necessário;
- Assegurar a correcta execução das decisões da gerência.
- Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do conselho de gerência é substituído por um membro integrante do conselho de gerência por ele designado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- Por representantes designados em conformidade com mandatos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Regularidade das reuniões

Um) A gerência deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocada, oralmente ou por escrito pelo presidente ou por um membro do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência pode ser representado em cada reunião por outro membro do conselho de gerência, que exerce o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente representado.

Três) As procurações serão concedidas por carta, *fax* ou *e-mail* dirigido ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remuneração

Um) Remuneração do conselho de gerência, que pode ser diferenciada, é fixada pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre a concessão de uma aposentadoria ou regimes complementares de reforma aos membros do conselho de gerência, de acordo com o regulamento a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade será realizada por um fiscal único ou por um conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal e fiscal único

Um) O conselho fiscal tem a composição, poderes e deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de auditores os poderes e deveres estabelecidos por lei.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para este fim e também para a empresa especializada em trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A empresa deve ser dissolvida quando houver causa legal para tal.

Dois) A liquidação será feita nos termos da lei e mediante resoluções da assembleia geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do conselho de administração, o senhor George Sithole irá exercer temporariamente as funções de presidente do conselho de gerência, tendo todos os poderes comparáveis ao presidente a ser eleito, nos termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, acima.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Oasis Aldeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez foi constituída e matriculada na Conservatória de

Registo de Entidades Legais sob o n.º 100193027, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oasis Aldeamenti, Limitada constituída por José Eduardo Gomes Marques Direitos, solteiro, maior, natural de S Sebastião da Pedreira-Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L440995, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, Joanesburgo África de Sul, Bouk Johannes Kooiker, solteiro, maior, natural de Porto Elizabeth, South Africa, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 46198272, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e sete, em Pretória, África de Sul e Víctor Manuel Jesus de Almeida, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º R438508, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro em Durban África do sul que se regirá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oasis Aldeamentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação de administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra bem como criar e encerrar sucursais agências filiais delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui por tempo indeterminado contando se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística nomeadamente.

- a) Alojamento turístico;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Salas de danças;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades ocupar se de quais quer negócios que directa ou indirectamente esteja conexos ou sirvam objecto da sociedade e nesse sentido seguir os procedimentos adequado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de três quotas desiguais sendo uma quota de sete mil meticais o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio José Eduardo Gomes Marques Direito e outras duas quotas no valor de seis mil e quinhentos meticais o equivalente a trinta e três e meio por cento de capital social cada uma e pertencente a cada um dos sócios Bouke Johannes e Victor Manuel Jesus de Almeida.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contracto de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade sendo, neste caso reservado a sociedade, em primeiro lugar, e ao sócios não cedente em segundo lugar, o direito de preferência devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretendem exercer o direito de preferência conferindo nos termos do número um dos presentes artigo deverão comunicá-lo ou cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta da resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbida entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Para além do caso do amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor aresto penhora arrolamento, a apreensão

em processo judicial administrativo ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Primeiro. A administração da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Segundo. Os administradores serão investidos dos poderes ou mandatários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Terceiro. Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quarto. Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contrato será suficiente a assinatura de um administrador ou procurador da sociedade com poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia gerais

Um) As assembleias gerais serão convocados opor comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer se representar por outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dois lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constitui a reserva especial, enquanto esta estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de sucessão

Por inviabilização ou falecimento do sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e o representante dos herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contracto social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Electro Montadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 139 a 148, do livro de escrituras diversas número 29 deste Cartório Notarial, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservador e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Santos Luís António Matambo, solteiro, maior natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261481A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos 7 de Junho de 2010, e residente na rua Sussundenga, bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. António João de França Bettencourt Junior, casado, natural de Inhambane, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT000172131, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos 20 de Abril de 2017, e residente no bairro 3, nesta cidade de Chimoio;

Terceira. Manuela Matambo, casada, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portadora do DIRE 06ZW00079373C, emitido

pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze e residente no bairro 3, na cidade de Chimoio;

Quarto. Joel de França Bettencourt Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043597M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, e residente no bairro n.º 3, nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Henrique João de França Bettencourt, casado natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em um de Dezembro de dois mil e quinze, e residente na Rua Comandante João Belo, n.º 376, Distrito Municipal 1, bairro Somerchild-cidade de Maputo;

Sexto. Luís Miguel de França Bettencourt, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661912M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Matola, em vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete e residente na Avenida Ahmed S. Toure n.º 3133, segundo andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Alto Mae;

Sétima. Gisela Manuela de França Bettencourt, solteira, maior portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100043578B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em seis de Maio de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio, Bairro 3.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados;

E pelo primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Electro Montadora, Limitada, com a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e nove, nesta cidade de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro correspondente a quatro quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil metcais), pertencente ao sócio Santos Luís António Matambo, uma de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil metcais), pertencente ao sócio António João de França Bettencourt Júnior, uma outra de 210.000,00MT (duzentos e dez mil metcais), pertencente a sócia Manuela Matambo, e a última de 140.000,00MT (cento e quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Joel de França Bettencourt, do capital social.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, reunida na sua sessão ordinária do dia 30 de Dezembro de dois mil e dezasseis, em admitir novos sócios nomeadamente: Henrique João de França Bettencourt, Luís Miguel de França Bettencourt e Gisela Manuela de França Bettencourt.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade passando ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00 MT (setecentos mil metcais), correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

Três quotas de valores nominais de setenta mil metcais, equivalentes a dez por cento do capital, pertencente aos sócios, Santos Luís António Matambo, António João de França Bettencourt Júnior, Manuela Matambo e quatro quotas de valores nominais de cento e vinte e dois mil e quinhentos metcais, equivalentes a dezassete vírgula cinco por cento do capital, pertencente aos sócios Joel de França Bettencourt, Henrique João de França Bettencourt, Luís Miguel de França Bettencourt e Gisela Manuela de França Bettencourt, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Dezembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.



Yi Ming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100883716, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yi Ming, Limitada, constituído por, Ying Li, solteira, maior, natural de Liaoning-China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G50788038, emitido aos 5 de Maio de 2011, pelo Serviço de Migração da República da China, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel; e Yming Guan, solteiro, maior, natural de Liaonig, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G37932561, emitido aos 4 de Novembro de 2009, pelo Serviço de Migração da República da China, residente

na cidade de Tete, bairro Samora Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Yi Ming, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de calçado, vestuários e pastas;
- b) Venda de electrodomésticos, produtos plásticos;
- c) Material de construção civil e eléctrico;
- d) Material de agricultura;
- e) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente à sócia Ying Li;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Yming Guan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Ying Li, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida

para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 27 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Dong Tu Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100867184, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dong Tu Construções, Limitada, constituído por Xiao Tian Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G43612418, emitido aos 8 de Julho de 2010, pelos Serviços de Migração da China, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel; e Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00022340Q, emitido aos 9 de Junho de 2015, pelos Serviços de Migração da Maputo, residente na Cidade de Tete, bairro Samora Machel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Dong Tu Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel-M'pandué, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social

para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade a construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 70% do capital social pertencente ao sócio Jingming Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 30% do capital social pertencente ao sócio Xiao Tin Dong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia

da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Xiao Tin Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Black Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100515431, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Black Service, Limitada, constituída entre os sócios Hamidou Bah e Alpha Amadou Sire Bah, que por deliberação da acta da assembleia geral datada de vinte e um Novembro de dois mil e dezassete, decidiram em alterar o artigo quinto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00mtn (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, que representa cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Kadiatou Bah e uma quota no valor de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, que representa quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Alpha Amadou Sire Bah.

Nampula, 1 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Olima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100902680, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Olima, Limitada constituída entre os sócios Bikash Bharali, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Bokakhat Golaghat Assam-Índia, portador de Passaporte n.º J0063058, emitido a dois de Junho de 2011, pelos Serviços de Migração da Índia; Mário José Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645543B, emitido a vinte e nove de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Olima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O objecto social é o de serviços de agricultura;
- b) Prestação de serviços na área agrícola;
- c) Comércio geral de insumos e produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de cereais, fertilizantes e insumos agrícolas comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bikash Bharali;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário José Amisse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios e nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bikash Bharali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Organic Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100902699, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Mozambique Organic Farms, Limitada, constituída entre os sócios Nitin Arjun Shende, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Varkute-Punee-Índia, portador de Passaporte n.º G8412832, emitido aos vinte e quatro de Abril de 2008, pelos Serviços de Migração da Índia, residente na Inglaterra; Mário José Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645543B, emitido a vinte e nove de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Organic Farms, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O objecto social é o de serviços de agricultura;
- b) Prestação de serviços na área agrícola;
- c) Comércio geral de insumos e produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de cereais, fertilizantes e insumos agrícolas comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação;

- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nitin Arjun Shende;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário José Amisse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios e nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrario da assembleia geral, será o do valor do ultimo balanço.

Três) A amortização deveser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nitin Arjun Shende, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Impact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração integral do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Global Impact, Limitada, sedeada na Vila do Songo, Praça dos Heróis Moçambicanos, número 28, podendo, por deliberação dos sócios, abrir qualquer tipo de representação da mesma, dentro do território moçambicano e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer, gestão, manutenção e reparação de frota;
- Construção e construção de obras de construção civil e vias de acesso;
- Compra e venda de materiais de construção, ferragens e equipamentos industriais;
- Produção de pré-fabricados e inerentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se ou de qualquer outra forma socorrer ou socorrer-se de outra ou outras sociedades com outra ou outras sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie é de trinta mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Francisco António Xavier dos Santos, com quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais a que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Fátima Saide Abacar Xavier dos Santos, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende da prévia aprovação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada pelo sócio Francisco António Xavier dos Santos.

Compete ao administrador representar da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

O administrador poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

A assembleia poderá ser convocada por qualquer sócio, quer por carta registada ou *e-mail*, com a antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que sejam realizadas assembleias gerais basta que estejam representados maioria do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tudo quanto for omissos aplicar-se-á o disposto nos termos do Código Comercial vigente no Estado Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Provincial da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta e uma verso, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B barra BAU, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Jorge José Gumende, de oitenta e três anos de idade, natural de Manjacaze e com última residência habitual no Bairro Patrice da Matola G, cidade da Matola, casado que era.

Que o falecido deixou testamento e não deixou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixando como únicos e universais herdeiros de seus bens, seus filhos.

Tomás Jorge Gumende, solteiro, residente na Matola.

José Jorge Gumende, solteiro, maior, residente na Matola. Lúcia Jorge Gumende, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola.

Que segundo a lei não há quem com eles possam concorrer à sucessão.

Deixa como herança bens móveis, imóveis e conta bancária.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Save 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 48 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1013-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Save 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;

b) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas) corresponde a soma de 1 (uma) quota, distribuída da seguinte maneira, 20.000,00MT (vinte mil meticalas) equivalente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jianbin Weng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão administração e cessão de quotas

A administração e gerenciamento da sociedade será exercido pelo único sócio Jianbin Weng, que representará a sociedade em juízo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhoxane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100908646, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhoxane Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Namarroi, n.º 268, no Município da Matola.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo município ou para município limítrofe.

Três) A gerência, por simples deliberação, poderá instalar sucursais e manter outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gráfica;
- b) Prestação de serviços de serigrafia;
- c) Prestação de serviços de tipografia;

- d) Prestação de serviços de *catering*;
- e) Prestação de serviços de papelaria;
- f) Comércio de materiais de escritório;
- g) Comércio de equipamentos informáticos e seus derivados;
- h) Comércio de produtos de avicultura e seus derivados.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticalas), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticalas), pertencente à Inês Natércia Albino Migi Boene;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil), pertencente à Fragina Zefanias Boene;
- c) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil), pertencente à Vanessa Zefanias Boene;
- d) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil), pertencente à Gerson Zefanias Boene.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á ao conselho de administração da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Três) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Quatro) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no n.º 1 do artigo quinto ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no n.º 6 do artigo quinto;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por 3 administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 3 exercícios, podendo ser reeleitos em assembleia geral.

Três) Em assembleia geral, os sócios deliberam a respeito da caução a exigir ao conselho de administração.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores, por ordem ou com autorização daqueles, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para

a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Seis) A sociedade em todos os seus actos obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de 2 administradores;
- b) Com a intervenção do presidente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;
- d) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser um auditor de contas, a uma sociedade de auditores de contas ou ainda a um conselho fiscal, composto por 3 membros, sendo um deles presidente e devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único ou a sociedade de auditores de contas exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi (foram) designado (s), podendo ser reeleito (s).

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de administração sendo Inês Natércia Albino Migi Boene como PCA, Fragina Zefanias Boene como Administrador de produção e logística e Vanessa Zefanias Boene como Administrador Financeiro, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Dois) O conselho de administração fica, desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelo conselho de administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Três) As contas bancárias da Nhoxane serviços serão movimentada com dois assinantes sendo assinatura principal de Vanessa Zefanias Boene e 2 assinaturas de Fragina Zefanias Boene.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, oito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Fei Yu Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935716 uma entidade denominada Fei Yu Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xiaoqin Xue, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China, portador do Passaporte n.º E12525702, emitido na China aos 2 de Fevereiro de 2013, válido até 2 de Fevereiro de 2023, residente em Zimpeto, cidade de Maputo;

Rongxu Ruan, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China, portador de Passaporte n.º E33782558, emitido na China aos 12 de Dezembro de 2013, válido até 12 de Dezembro de 2023, residente na Avenida Amed Sekou Toure, n.º 189, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fei Yu Import Export, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 4367, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou incerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolver actividade comercial e industrial com importação e exportação de diversos artigos;
- b) Venda de todo tipo de material de construção, incluindo cimento e seus acessórios;
- c) Venda de diversos artigos, vestuários, loiças, mobílias, equipamento agrícola, equipamento da serralharia e muito mais;
- d) Fabricar chapas de zinco diversos e outros artigos ligados a área;
- e) Fabrico de blocos, vigotes, ventiladores, grelhas e outros outros materiais de estaleiro;
- f) Prestação de serviços na área de construção civil
- g) Representações internacionais, participações sociais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Xiaoqin Xue com 70.000,00MT (setenta mil meticais), o correspondente a 70% (setenta por cento);
- b) Rongxu Ruan com 30.000,00MT (trinta mil meticais), o correspondente a 30% (trinta por cento).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios definam as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser de iniciativa do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio não mostrar interesses pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaoqin Xue, como sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerente ou procurador especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros, perdas, e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Anni Mandelin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935694, uma entidade denominada Anni Mandelin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Anni Maaria Mandelin, casada com Ryan Thomas Froude, sob o regime de união de bens adquiridos, natural da Finlândia de nacionalidade finlandesa e residente na Rua do Sol, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11FI00098568S, emitido na cidade de

Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anni Mandelin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua do Rio Inhamiara, 314, casa n.º 34, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria para negócios e gestão, consultorias técnicas e científicas em áreas de desenvolvimento, ambiente, recursos naturais, gestão de projectos e gestão financeira. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) A (O) sócio (a) poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A (O) sócia (o), se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Velabet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935783, uma entidade denominada Velabet Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Velaphi Elias Mphande, casado, maior, natural de Durban, de nacionalidade sul africana e residente em Durban, África do Sul, portador

do Passaporte n.º A06252320, emitido aos 14 de Setembro de 2017, pelo Departamento de Migração da África do Sul;

Jerónimo Filimone Mombe, solteiro, maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273823J, emitido aos 17 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Velabet Mozambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão 55, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prover os jogos sociais e de diversão (*betting games* na terminologia inglesa).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de quatro milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 2.960.000,00 MT (dois milhões, novecentos e sessenta mil meticais), equivalente a setenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Velaphi Elias Mphande; e
- Uma quota no valor nominal de 1.040.000,00 MT (um milhão e quarenta mil meticais), equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Filimone Mombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios gozam o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Os actos de mero expediente poderão ser realizados por qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

Fica nomeado o senhor Velaphi Elias Mphande como gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Quibraz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798352 uma entidade denominada Quibraz Serviços, Limitada.

Cheila Arminda Arnaldo Quibe, solteira, natural de Maputo, residente, no Bairro do Patrice Lumumba, Q. 17, casa n.º 270, portador de Bilhete de Identidade n.º 090201688800B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; e

Manual Maico Braz, solteiro, natural da Beira, residente no bairro do Central C, avenida 25 de Setembro, casa n.º 2049, 6.º andar, flat 80, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101312246B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Quibraz Serviços, Limitada, e tem suas instalações no Bairro do Infulene A, Rua D, n.º 21.286, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O objectivo da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de cópias e digitalização de documentos, venda de recargas, projectos de construção e consultoria, serviços de limpezas, fornecimento de equipamento de comunicação, venda de material de escritório, venda de equipamento informático e consumíveis, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento a cada sócio.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Manuel Maico Braz, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozappdev Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933195 uma entidade denominada Mozappdev Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Avelínio Fernando Sando, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 529, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010185757M, emitido aos 9 de Janeiro de 2013.

Celebra o presente contrato consubstanciado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, tipo

Pelo presente instrumento constitui-se sociedade comercial denominada Mozappdev Solutions sob forma de sociedade por quotas unipessoal, contendo na sua designação aditamento sociedade unipessoal limitada ou abreviadamente, sociedade unipessoal, limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviço, formações e assessoria nas áreas de: (i) Instalação de redes (ii) Criação de *software* e *websites*, (iii) Reparação, montagem e manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A empresa tem a sua sede em cidade de Maputo, bairro Central, avenida Olof Palme n.º 529, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente estatuto pelo sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscreverem numérico é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 30 dias após assinatura do presente estatuto.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo o sócio prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A sociedade age por meio da administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicável.

Três) As competências e poderes próprios da assembleia geral concentram-se no sócio único tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incapacidade, morte

Em caso de interdição, inabilitação, mortado sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meiosos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Prorak Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803615, uma entidade denominada Prorak Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 7, Q. 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018323B, emitido aos 22 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Prorak Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Francisco Curado, n.º 73, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária compra e venda de imóveis;
- b) Aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis;
- c) Administração e gestão de imóveis e outros serviços afins;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Smart Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934116 uma entidade denominada Moza Smart Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Syed Ali Hassan, estado casado, maior, nacional de nacionalidade paquistanesa localidade de Rawalpindi Pak, portador do Passaporte n.º AL9398232, emitido ao 21 de Janeiro 2014;

Salman Khan, casado, maior, nacional de nacionalidade paquistanesa residente na cidade de Maputo, Avenida Fernao Mangalhaes, n.º 34, portador do DIRE n.º 11PK00111799I, emitido aos 15 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Moza Smart Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida de Mocambique n.º 1615, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de diversos produtos de *trading*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), distribuídas em duas formas desiguais:

- Syed Ali Hassan 14.000,00 MT (catorze mil metcais);
- Salman Khan 6.000,00 MT (seis mil metcais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Syed Ali Hassan e a gerência fica ao cargo do sócio minoritário Salman Khan.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Mido Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100935619, uma entidade denominada J. Mido Construções & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

Entre:

Primeira. Ana Albino, maior, solteira, natural da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010147561B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 27 de Agosto de 2014, residente no bairro Malhampsene, Q. 4, casa n.º 147, cidade de Matola; e

Segundo. Jonas Crimildo Manjate, menor de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101983538J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 28 de Abril de 2017, residente no bairro Malhampsene, Q. 4, casa n.º 147, cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Mido Construções & Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo-província, Rua Motraco, n.º 165, Bairro Mulotana-Mavoco parcela n.º 125F, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria em engenharia e análise de projectos;
- Actividades de arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- Imobiliária e condomínios;
- Manutenção geral de edifícios, fábricas, indústrias e equipamentos.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Albino;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jonas Crimildo Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos em condições a serem fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quorum.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ana Albino, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu término a 30 de Junho.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem aprovada pela assembleia geral será para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo os omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MHC-Mozambique Hot Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935570 uma entidade denominada MHC-Mozambique Hot Club, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Paiva Ruas Baessa Pinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125634Q, emitido aos 25 de Março de 2010, na cidade de Maputo, e válido até 25 de Março

de 2010, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação, sede e objecto

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado como sociedade por quotas, adopta como designação afirma MHC-Mozambique Hot Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Hot Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por simples documento assinado pela gerência, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objecto exercício, em locais ou estabelecimentos por si titulados ou de terceiros, das seguintes actividades:

- a) Serviços de restauração e similares, incluindo bar, *snack-bar* e restaurante, cafetaria e pastelaria;
- b) Produção e organização de eventos musicais, artísticos, culturais e similares, incluindo serviços edição em estúdio;
- c) Serviço de sala de dança, inclusive com realização de performances artísticas e culturais;
- d) Acções de formação e treinamento relacionadas com o seu objecto, nomeadamente através de *workshops*, saraus, palestras, estágios e cursos;
- e) Outros serviços equiparados, afins ou complementares aos acima enunciados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social

Um) O capital social, é constituído por uma quota única no valor de 10.000,00 MT, integralmente realizada em dinheiro e titulada por Rui Manuel Paiva Ruas Baessa Pinto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Administração, representação, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, desde já nomeado gerente, ou em quem este delegar

através de instrumento próprio, obrigando-se a sociedade apenas pela assinatura do sócio único ou do seu mandatário legal, e nos termos restritos especificados no mandato.

Dois) Nos assuntos de mero expediente do dia-a-dia, basta a assinatura do responsável pela gestão corrente, devidamente identificado e mediante aposição do carimbo da sociedade.

Três) Pela administração e gerência é devida uma remuneração, estabelecida pelo sócio único segundo critérios de razoabilidade e sustentabilidade.

Quatro) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo sócio único, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 86 do Código Comercial e demais dispositivos do mesmo aplicáveis aos direitos e obrigações assumidos em nome da sociedade antes do seu registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

Negócios com o sócio único

A sociedade autoriza:

- a) A celebração de negócios entre o sócio único e a sociedade, sem prejuízo do disposto 125 do Código Comercial.
- b) O exercício pelo sócio único, directa ou indirectamente, de actividades coincidentes ou não com o objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA SEXTA

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, acrescido do valor do aviamento ou goodwill, apurado entidade especializada tendo em conta o valor de mercado.

CLÁUSULA NONA

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição final

Um) A sociedade pode:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Participar, directa ou indirectamente, do capital de quaisquer outras sociedades, mesmo que de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como, entrar em agrupamentos de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais;
- c) Receber suprimentos do sócio único, devendo observar na remuneração dos mesmos a taxa praticada para operações activas em situações semelhantes pela principal instituição de crédito que utilize nas suas operações financeiras.

Dois) Os casos omissos são regulados e resolvidos de acordo com a lei comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioprisma-Pesquisa, Gestão & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100764636 uma entidade denominada Bioprisma-Pesquisa, Gestão & Projectos, Limitada, entre:

Primeiro. Mohomede Saide, natural de Pemba, solteiro, e residente em Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100820128M, emitido em Maputo, aos 15 de Abril de 2015;

Segundo. Fernando Francisco Come, natural de Maputo, solteiro e residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631998 C, emitido em Maputo aos 26 de Novembro de 2010.

Celebram o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial, que se reagem pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bioprisma-Pesquisa, Gestão & Projectos, Limitada é uma sociedade unipessoal, sita na Rua Daniel Malinda, n.º 53, 1.º andar, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência abrir e encerrar escritórios ou outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo prestar serviços de consultoria em:

- a) Pesquisa social, académica e aplicada;
- b) Estudos de impacto ambiental e biodiversidade;
- c) Elaboração e gestão de base de dados;
- d) Concepção, gestão e monitoria & avaliação de projectos de desenvolvimento;
- e) Sondagem e pesquisa de mercado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realiado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios

Mohomede Saide e Fernando Francisco Come com 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, cada.

Dois) Desde que apresente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos sócios nacionais ou estrangeiros singulares ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos.

ARTIGO SÉTIMO

Compete ao gerente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou aquele que este nomear para exercer essa função.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade o justificarem.

ARTIGO NONO

A assembleia geral considera-se constituída logo que estejam presentes ou representados sócios que possuem pelo menos setenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Cada sócio presente ou representado terá direito a voto proporcional ou capital que representa.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade, será exercida por Mohomede Saide, um gerente eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente poderes.

Quatro) Qualquer acto que envolva a movimentação de capitais, nomeadamente de cheques, transferências bancárias, assinaturas de letras ou outros, obriga a assinatura de dois sócios.

Cinco) Em caso da ausência ou indisponibilidade de um dos sócios os procedimentos da alínea anterior poderão ser realizados mediante a assinatura de um sócio basta que possua uma procuração do outro sócio para que se cubra o limite de dois.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-á até 15 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Genac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927179, uma entidade denominada Genac, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Geraldo de Figueiredo Dias, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Tavene, Xai-Xai, residente no bairro Gwava A, casa n.º 704, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400624A, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2015;

Segunda. Nárcia Elisa Tovela, solteira, de 30 anos de idade, natural de Xai-Xai, residente no bairro Mateque, casa n.º 727-A, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101202980S, emitido em Maputo, aos 5 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Genac, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Genac, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro Gwava A, casa n.º 704, distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra, e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) *Design*, decoração de interiores e exteriores;
- c) Organização de eventos e serviços de *catering*;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- f) Prestação de serviços de jardinagem e arranjos florais;
- g) Comércio por grosso de computadores e materiais informáticos;
- h) Importação e exportação, afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), correspondente á soma de duas quotas assim, distribuídas:

- a) Geraldo de Figueiredo Dias, com uma quota de 90.000,00 MT, correspondente a 60% do capital social;

- b) Nárcia Silvestre Tovela, com uma quota de 60.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração e locação do estabelecimento;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de qualquer dos sócios, os quais ficam desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos sócios e uma para o arquivo na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Quatro) a interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wascrop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929589, uma entidade denominada Wascrop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Thiel Jorge Alves de Amaral, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Rua da Amizade, n.º 84, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606300B, emitido no dia 12 de Janeiro de 2016, válido até 12 de Janeiro de 2021, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Ângelo António Lampião Cardoso, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente Rua da Beira, n.º 1003, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502753J, emitido no dia 8 de Outubro de 2012, válido até 8 de Outubro de 2017, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro. Azevedo dos Santos Monteiro Suege, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente Rua do Actor Alves da Cunha, n.º 86, rés-do-chão, Esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344369S, emitido no dia 15 de Setembro de 2017, válido até 15 de Setembro de 2022, doravante designado por Terceiro Outorgante;

Quarto. Walter Serafim Jacinto Ricardo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Rua do Parque, n.º 19, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339185J, emitido no dia 3 de Março de 2016, válido até 3 de Março de 2021, doravante designado por quarto outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Wascrop, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 398, rés-do-chão, cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Agronegócio;
- Instalação, gestão e operação de sistemas de irrigação;
- Importação e fornecimento de insumos agrícolas (sementes, pesticidas e adubos);
- Pesquisa de mercado agrícola (sistemas de produção, cadeia de valores e indústria de processamento);
- Desenvolvimento e implantação de projectos de recuperação de áreas degradadas e preservação ambiental;
- Comercialização de material e equipamentos diversos;
- Consultadoria ambiental;
- Procurement;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de 4 (quatro) quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Thiel Jorge Alves de Amaral;
- Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Ângelo António Lampião Cardoso;

c) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Azevedo dos Santos Monteiro Suege;

d) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Walter Serafim Jacinto Ricardo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;

- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;

- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas, bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Ângelo António Lampião Cardoso, Azevedo dos Santos Monteiro Suege e Walter Serafim Jacinto Ricardo com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

N.F.C.M Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100926733, uma entidade denominada N.F.C.M Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nuno Filipe Costa Moreira, maior solteiro natural de Portugal do Dire n.º 11Pt0007435, emitido em 16 de Janeiro de 2017, pelo Migração Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de N.F.C.M Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mão-Tse-Tung n.º 591, 3.º andar bairro da Somerchid.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país, ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto prestação nas areias de actividades de serviços de apoio de gestão n.e, consultoria para negócios de gestão e actividades de gestão e actividade de arquitectura n.e.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao senhor Nuno Filipe Costa Moreira.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em o numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência das sociedades de representações em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Filipe Costa Moreira, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratados.

Dois) Ao gerente da sociedade estarão cometidos as seguintes funções:

- Praticar, com poderes bastantes, actos de administração corrente da sociedade;
- Representar os interesses, actos de administração corrente da sociedade;
- Propor a assembleia geral as melhores políticas de desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FL Moz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935579, uma entidade denominada FL Moz Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Filipe Martins da Costa Lamas, maior, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Saugina Armando Afonso Bobo, de nacionalidade portuguesa, natural de Sobrado Valongo, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, 1.º E, titular

do DIRE n.º 11PT00076897N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, válido até 16 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação FL Moz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, 1.º E.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e gestão de negócios;
- Consultoria em *marketing*;
- Comércio de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades bem como adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio Sérgio Filipe Martins da Costa Lamas, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sérgio Filipe Martins da Costa Lamas, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.



Âncora e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935546 uma entidade denominada Âncora e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Ferrera da Silva, casado, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11 PT00004300S, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, residente nesta cidade, na avenida Salvador Allende número trezentos trinta e quatro, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será

regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Âncora e Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 334, RC.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de turismo marítimo, designadamente passeios turísticos, pesca e outros.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Manuel Ferrera da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve

ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Manuel Ferrera da Silva.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Spider Serviços de Protecção e Segurança Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678829, uma entidade denominada Spider Serviços de Protecção e Segurança, Limitada.

Primeiro. Luís Magaio Safuli de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos com Otilia Neto Safuli, residente em Maputo, Avenida Rafael Magune, casa n.º 145, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142195C, emitido aos 23 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo. Laisse Ernesto Mulhule Mucavele de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de bens adquiridos com Albertina Mucilia da Graça Banze Mucavele, residente em Maputo, no bairro Mussumbuluco, Q. n.º 3, casa n.º 463, cidade da Matola, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110103992093C, emitido aos 23 de Abril de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Quatro. Daniel Elardus Erasmus, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Moçambique, Passaporte n.º A04500886, emissão 7 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Emigração Sul Africana.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Spider Serviços de Protecção e Segurança, Limitada e terá a sua sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 2.º andar n.º 201, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício por contratação directa, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de pessoas e bens, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;
- A vigilância de recintos e instalações através de utilização de guardas e meios técnicos de apoio, tais como rádios de comunicação, alarmes, circuitos fechados de televisão entre outros;
- Acompanhamento de movimentação de mercadoria valiosa ou valores em numerário;
- Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas e bens;
- Colaborar com entidades oficiais na protecção e defesa de interesses económicos no país;
- Representação de empresas e manuseio de equipamentos directamente ligados ou em conexão com o objecto social;

- g) Instalação de sistemas de localização e recuperação de viaturas roubas;
- h) Monitorar sistemas eletrónicos de segurança, fornecer, instalar e montar os sistemas de rastreamento de activos GPS, para prestar um serviço de segurança tripulada;
- i) Importação, promoção, verificação, instalação de equipamentos de protecção e segurança tais como rádios de comunicação, sensores, alarmes, coletes entre outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), e corresponde a três quotas, sendo uma de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, equivalente a 25.5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaio Safuli, e a outra de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, equivalente a 25.5% do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, e outra de catorze mil e setecentos meticais, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Zululand Cellular World;

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo

de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum dos dele poderá constituir ou fazer parte de uma outra empresa de Segurança.

Dois) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Três) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Quatro) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Cinco) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade;

Seis) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Sete) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balance, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não

sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de correio eletrónico com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) administradores, em conjunto.

Cinco) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Seis) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.



Good Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935228, uma entidade denominada Good Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Roberto Missael Carlos Mathe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699019, emitido no dia 17 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Good Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade catering, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical), que corresponde à soma de uma só quota pertencente ao único sócio Roberto Missael Carlos Mathe, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, é exercida pelo sócio Roberto Missael Carlos Mathe.

Dois) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;
- b) No caso de insolvência de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por decisão do sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa por ela efectuada.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do interessado noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital e poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a decidir.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros de exercício)

Os lucros apurados no final de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Sucessão)

Em caso de morte do sócio único, todos os direitos serão transmitidos para os seus herdeiros obedecendo a ordem descrita na lei de sucessões vigentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Aral – Sociedade Agrícola Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924595 uma entidade denominada Aral – Sociedade Agrícola Unipessoal, Limitada.

Justino Mabetane Taelane, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110100465571C, de 1 de Dezembro de 2015, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aral-Sociedade Agrícola Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chókwe, na província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

A agricultura, pecuária, importação e exportação;

Actividades de natureza acessória ou complementar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Justino Mabetane Taelane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será confiada ao sócio único ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for decidido pelo sócio.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 161,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.